

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
PRESIDÊNCIA

Publicado no DOE  
Dia 24/11/11  
Página 33  
Caderno Executivo

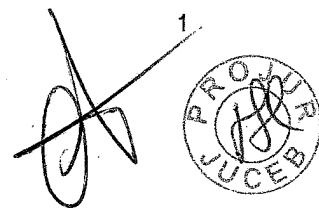
CONVÊNIO Nº. 024/2011

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ILHÉUS - ACI TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Carlos Henrique de Azevedo Martins**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ILHÉUS - ACI**, CNPJ nº. 14.173.272/0001-06, com sede na cidade de Ilhéus, na Rua Dr. J J Seabra, nº. 39, Centro, CEP: 45.653-280 doravante apenas denominada **ACI**, representada por seu Presidente, **Nilton Cardoso Cruz**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Ilhéus**, que abrangerá o(s) município(s) do **05ª Território de Identidade do Estado da Bahia - Litoral Sul**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:00 (horas) e 17:00 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB**

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial de Ilhéus, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convênio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspecionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:**

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

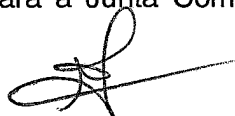
3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 21/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Ilhéus, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio,



tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

**3.4.1.** O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**3.4.2.** Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

**3.4.3** - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

**3.5.** Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

**3.5.1.** Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

**3.5.2.** Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

**3.6.** Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

**3.7.** Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

**4.1.** A **ASSOCIAÇÃO** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 96/2003 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

**4.1.1.** Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

**4.1.2.** Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Ilhéus atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

**4.1.3.** Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

**4.1.4.** O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

**5.1.** O presente Convênio vigorará por prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua publicação, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

**5.1.1.** Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

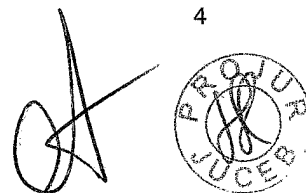
## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**6.1.** A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**6.2.** Será considerado motivo de rescisão contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.



4



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2011.

  
**Carlos Henrique de Azevedo Martins**  
Presidente  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**

  
**Nilton Cardoso Cruz**  
Presidente  
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ILHÉUS - ACI**

  
**Clóves Lopes Cedraz**  
Presidente  
**Interveniência**  
**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO**  
**ESTADO DA BAHIA - FACEB**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.



## DIRETORIA DE ADM TRIBUTÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 56/2011

O Coordenador da Cobrança de DAT METRO, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, § 1º do Regulamento do Processo Adm Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer (em) à Coordenação de Processo/CCRED/PAF, localizada à Rua Cristiano Buys nº 177, Bairro Barros Reis, na cidade de Salvador, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para atender solicitação abaixo, com vistas ao andamento do respectivo Processo Administrativo Fiscal. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Número	Inscrição Estadual	Nome / Razão Social	Solitação	Prazo (dias)
280283.0008/402	66.304-820	FIELD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELECTRÔNICOS E ALARMES LTDA (RODRIGO RIGARAY CAGINATO E RIGARAY CAGINATO)	Efetuar pagamento ou apresentar defesa.	30

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE  
INSPECTORIA FAZENDÁRIA DE SERRINHA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 23/2011

O Inspetor Fazendário da INFPAZ-SERRINHA, no uso de suas atribuições utilizando o presente Edital, na forma do art. 108, § 1º do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal (RPAF) aprovado pelo Decreto 7.629/99, em virtude de não se encontrar no endereço cadastrado na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, fica o contribuinte abaixo relacionado ciente da lavratura do Processo Administrativo Fiscal abaixo especificado, ao tempo em que intima o mesmo a comparecer à Inspectoria Fazendária de SERRINHA, localizada à Pça Luiz Nogueira, nº 127, Bairro CENTRO na cidade de SERRINHA/BA, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para quitação do mesmo ou apresentação de DEFESA ao CONSEF. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Número	Insc. Estadual	Nome / Razão Social	Prazo (dias)
9215389667115	055029677	ELISANGELA CARVALHO DE LIMA NASCIMENTO	30

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO SUL  
INSPECTORIA FAZENDÁRIA DE ILHEUS

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 15/2011

O Inspetor Fazendário da INFPAZ-ILHEUS, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, § 1º, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecerem à Inspectoria Fazendária de ILHEUS, localizada à RUA PRADO VALADARES, nº S/N, Bairro CENTRO, na cidade de ILHEUS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para efetuar o pagamento do débito apurado através da Notificação Fiscal supracitada ou apresentar justificativa da mesma nos termos do Art. 51, inciso IV do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto 7.629 de 09 de julho de 1999. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas legais cabíveis constantes na Legislação.

Número	Inscrição Estadual	Nome / Razão Social
901943181112	11653008-22	LUIZ SERGIO PRES MENDES FERREIRA
901943181111	267857358-32	BIANCA RIBEIRO DE OLIVEIRA ROSA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO SUL  
INSPECTORIA FAZENDÁRIA DE ILHEUS

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 17/2011

O Inspetor Fazendário da INFPAZ-ILHEUS, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, § 1º do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecerem à Inspectoria Fazendária de ILHEUS, localizada à RUA PRADO VALADARES, nº S/N, Bairro CENTRO, na cidade de ILHEUS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para atender as seguintes solicitações:  
tomar ciência do julgamento referente ao AUTO DE INFRAÇÃO abaixo, conforme a Decisão do ACÓRDÃO CJF Nº 0246-11/11, Exarada pela 1ª Câmara de Julgamento Fiscal, do Conselho da Fazenda Estadual (CONSEF). Ou efetuar o pagamento do Débito com redução de multa se cabível. Nos termos do art. 51, inciso IV do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto 7.629 de 09 de julho de 1999. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas legais cabíveis constantes na Legislação.

Número	Inscrição Estadual	Nome / Razão Social
20695000495	66189048	MPC INDUSTRIA E COMERCIO E SERV. DE INFORM LIDA

## Agência de Fomento do Estado da Bahia – DESENBHIA

## EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009

## CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

O Diretor-Presidente da DESENBHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, no uso de suas atribuições, considerando o previsto no item 13 do Edital de Concurso Público nº 001/2009, vêm proceder ao seguinte:  
CONVOCAR o candidato nominado abaixo, para, no período de 24.11.11 a 30.11.11, realizar exames médicos admissionais, na sede da DESENBHIA, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, Salvador/BA.  
Classificação: 10º- Cargo/Nome: Técnico de Apoio ao Desenvolvimento/Perfil: Secretária de Gerência – Jocelma Costa da Assunção  
Salvador/BA, 23 de novembro de 2011. - Luiz Alberto Bastos Pettinga- Diretor-Presidente.

## RESUMO DE CONVÊNIO -

ÓRGÃO: DESENBHIA e o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQ EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA-SEBRAE-Ba.- OBJETO: Utilização das instalações e infraestrutura do SEBRAE por parte dos Gerentes de Negócios da Desenbahia.- PRAZO: 05 anos – VALOR: R\$90.000,00-de acordo com cronograma de desembolso - DATA DA ASSINATURA: 29.09.2011 – Salvador, 23 de novembro de 2011 - Diretoria Colegiada.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E MINERAÇÃO

## Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO: Convênio nº. 024/2011 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial de Ilhéus - ACI, tendo como interveniente a Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia - FACEB. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Assinaturas: Carlos Henrique de Azevedo Martins pela JUCEB, Nilton Cardoso Cruz pela ACI e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB. Salvador, 23/11/2011 Ass. Carlos Henrique Martins- Presidente.

EDITAL: A Junta Comercial do Estado da Bahia, nos termos da Portaria nº 047/99, informa que os atos decisórios dos processos julgados no período de 01.10.11 a 31.10.11, encontram-se publicados no BOLETIM JUCEB Nº 10/2011, disponível ao público na Sede da Autarquia, nos Sac:ºs Salvador, Barra, Empresarial e nos Escritórios Regionais; Salvador, 23/11/2011 Ass. Hélio Portela Ramos - Secretário Geral/.

## Centro Industrial do Subaé – CIS

RETIFICAÇÃO DE AVISO REQUERIMENTO SOLICITAÇÃO DE ÁREA PUBLICADA NO D.O.E. DE 25/10/2011; ONDE SE LÊ: Identificando a gleba de terra de 20.766,68m², Parcelas 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra "Q" - LEIA-SE: Identificando a gleba de terra de 17.050,50m², Parcelas 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra "Q" - Em 22/11/2011, José Mercês de Oliveira Neto - Diretor Geral.

## Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

## PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

## Nº 142/11

O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item 34º da Resolução CONMETRO nº 11/88 e de acordo com o item 6.3.3 da Portaria INMETRO nº 201/2002.

## RESOLVE:

- Determinar que os proprietários de taxímetros deverão dirigir-se à PISTA DE VERIFICAÇÃO no Município de Ilhéus, localizado na Av. Soares Lopes, no período de 01 e 02 e de 05 a 08 de dezembro das 08h às 12h e das 14h às 16h, conforme tabela abaixo, para que sejam verificados seus instrumentos.
- Apresentar o certificado da última verificação, mostrando também o selo de gás natural veicular devidamente preenchido, para os que se utilizam daquele tipo de combustível.
- O não cumprimento ou falta de justificativa do interessado na data aprezada, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

DATA	FINAL DE PLACA
------	----------------